Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

1- À Comissão de Justiça e Redação.
2- Ao Expediente da Mesa.
Em ___/___/___.

em 07 de novembro de 2018

Mensagem nº 72/18
Proc. nº 27367/18

MENSAGEM Nº 72/18
DOCUMENTO Nº 9056/18

Senhor Presidente

Remetemos para análise dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei Anexo que visa alterar a redação do art. 1º da Lei nº 3825-A, de 24.08.18, modificada pela lei nº 3838-A, de 17.09.18, que trata do uso de parte do imóvel, que especifica para instalação de unidade Policial Militar, em ônus e encargos para a Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Justifica-se a alteração pleiteada em decorrência da necessidade da adequação da área aos ajustes realizados, visando otimizar o uso da área.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação se processe em regime de urgência, nos termos do art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PRAZO: 45 dias
VENCIMENTO: 7/11/18
PRORROGADO: 6/1/19

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por [illegible]
EM 07/11/18 às 17:10

Exmo. Sr.
Vereador Wilson Cardoso
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente – SP

Mensagem nº 72/18

PROJETO DE LEI Nº 152/18
DOCUMENTO Nº 4057/18

altera a redação do art. 1º da Lei nº 3825-A, de 24.08.18, modificada pela lei nº 3838-A, de 17.09.18, que trata do uso de parte do imóvel, que especifica para instalação de unidade Policial Militar, em ônus e encargos para a Fazenda Pública do Estado de São Paulo.
Proc.: nº 27367/18

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 1º da Lei nº 3825-A, de 24 de agosto de 2018, alterada pela Lei nº 3838-A, de 17 de setembro de 2018:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder o uso de parte do imóvel com entrada pela Avenida Capitão Luiz Antônio Pimenta, com descrição a seguir integrante de área maior, sem quaisquer ônus e encargos à Fazenda do Estado de São Paulo, destinado à instalação de unidade da Policial Militar, subordinado à Secretaria da Segurança Pública:

A área é delimitada por um polígono irregular, cujo início parte do ponto F, com coordenadas Plano Regulares (E=357.597,68 e S=7.348.184,38), seguindo a distância de 91,72m confrontando com a Av. Capitão Luiz Antônio Pimenta até encontrar o ponto G (E=357.689,02 e S=7.348.192,79), seguindo a distância de 38,96m, confrontando com área remanescente, até encontrar o ponto H (E=357.892,51 e S=7.348.53,99), seguindo a distância de 50,96m, confrontando com área remanescente, até encontrar o ponto I (E=357.714,18 e N=7.348.107,87), seguindo a distância de 111,19m confrontando com área remanescente, até encontrar o ponto J (E=357.612,53 e S=7.348.062,79), seguindo distância de 122,49m, confrontando com a Rua Waldemar Braga, até o ponto F, ponto de origem desta descrição, perfazendo assim uma Área de 10.160,12m².**"**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *